Prefeitura Municipal de Bofete

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41- Fone/Fax (014) 853-1391 - Cep 18.590-000 - Bofete/SP

Of.N.º_____

Lei nº1.597

de 20 de julho de 1.999

Autoriza o Poder Executivo a conceder redução sobre os Tributos Municipais, relativos a exercícios anteriores a 1.999.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 25%(vinte e cinco por cento) sobre todos os Tributos Municipais, relativos a exercícios anteriores a 1.999.

Parágrafo Único - Para gozar dos benefícios concedidos pelo artigo primeiro desta Lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento dos tributos no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º- As custas judiciais relativas às execuções fiscais e os honorários advocatícios ficam a cargo dos contribuintes, que deverão quitá-los diretamente em Juízo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 1.999.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II